



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 050/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.416/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.416/2024, que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, com criação de elemento de despesa, para devolução de saldo de convênio.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a matéria, vimos que a mesma é de grande importância visa dar condições para devolução de saldo, sobre de convênio já realizado, que necessita prestar contas.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a abertura de crédito adicional obedece ao disposto na Lei Federal 4.320/64, devidamente justificada a fonte de recursos e sua aplicação.

Os recursos repassados pelo Governo Federal para a construção de vestiário no campo de futebol, foi realizado a obra, e houve economia, necessitando devolver a sobre, para prestar contas do mesmo.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

A abertura de crédito não infringe as normas legais da Lei Federal 4.320/64 e LOA.

Portanto, sou de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 06 de junho de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional especial por superavit financeiro e cria elemento de despesas, para permitir devolução de recursos e prestar contas de convênio.

A obra objeto do convênio foi executada, havendo economia, portanto é necessário a devolução, permitindo prestar contas e assim poder celebrar novos convênios.

A matéria está de acordo com as normas legais, em especial a Lei Federal 4.320/64, pois define a fonte de recursos e sua aplicação, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 06 de junho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
RELATOR INTERINO